

## Código Disciplinar/2010.

### Título I

#### Capítulo I - Das penas e suas aplicações.

Art. 1º - As infrações disciplinares previstas neste código correspondem às seguintes penas:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Art. 2º - A suspensão por partida será na modalidade e cumprida no evento em que se verificar a infração, não podendo o atleta participar em outras modalidades antes do cumprimento total da pena.

Art. 3º - A pena de eliminação priva o punido de participar de qualquer atividade no Evento.

Art. 4º - As Juntas Disciplinares ou a Comissão Disciplinar, na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observando-se, subsidiariamente, o código nacional de organização da justiça e disciplina desportiva - CNOJDD.

### Título II - Das infrações.

#### Capítulo I - Das infrações em geral.

Todo e qualquer participante dos jogos estará sujeito à penalidade se:

Art. 5º - Agredir fisicamente:

I - Pessoa subordinada ou vinculada à competição, por fato ligado ao desporto.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

II - Membro da Coordenação-Geral e das Juntas Disciplinares e Comissão Disciplinar ou seus funcionários por fato ligado ao desporto.

PENA: Suspensão até 02 (dois) anos e eliminação na reincidência.

Art. 6º - Ofender moralmente pessoa subordinada ou vinculada à competição por fatos ligados ao desporto.

PENA: Advertência ou suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 7º - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos de membros da justiça desportiva, da coordenação-geral, coordenação técnica, coordenação regional, delegados, autoridades, ou contra membros e participantes de outras equipes ou municípios.

PENA: Advertência ou suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ ÚNICO: Quando a manifestação for feita por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena será de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 8º - Atribuir fato indevido a membro da coordenação-geral, coordenação técnica ou membros da justiça desportiva.

PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 9º - Deixar de comparecer à coordenação-geral ou coordenação técnica quando legalmente convocado.

PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 10 - Deixar de tomar providências para o comparecimento à coordenação-geral ou coordenação técnica, quando convocadas por seu intermédio, pessoas que lhe sejam subordinadas ou vinculadas.

PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 11 - Danificar praças de desportos, sede ou dependências da mesma.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias e indenização dos danos a serem apurados por perito técnico, indicado pela coordenação técnica.

Art. 12 - Oferecer queixa ou representação evidentemente infundada, ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, a instauração e processo na justiça desportiva.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 13 - Prestar depoimento falso perante a justiça desportiva.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 14 - Deixar de comparecer ao Órgão da Justiça Desportiva, quando regularmente intimado.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 15 - Exercer função, atividade, direito ou autoridade, de que foi suspenso por decisão da justiça desportiva.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo do cumprimento da pena anteriormente imposta.

Art. 16 - Usar como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para dele se utilizar, documento dessa natureza, própria ou de terceiro.

PENA: Suspensão de 1 a 2 anos, incorrendo nas mesmas penas a equipe participante.

Art. 17 - Invadir o local destinado ao árbitro ou auxiliares, ou penetrar no campo de jogo, inclusive nos intervalos regulamentares, sem necessária autorização.

PENA: Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 18 - Assumir nas praças de desportos atitude inconveniente ou contrária a moral desportiva.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

## Capítulo II - Das infrações dos atletas.

Art. 19 - Proceder desleal ou inconveniente durante a competição.

PENA: Advertência ou suspensão até 03 (três) partidas.

Art. 20 - Reclamar ou desrespeitar por gestos ou palavras, contra as decisões do árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

Art. 21 - Agredir fisicamente árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Suspensão até 20 (vinte) partidas ou eliminação.

§ ÚNICO: Para os efeitos do disposto neste artigo, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até 24 horas após o término do evento.

Art. 22 - Ofender moralmente o árbitro ou seus auxiliares.

PENA: Advertência ou suspensão até 05 (cinco) partidas.

Art. 23 - Praticar jogada violenta.

PENA: Advertência ou suspensão até 05 (cinco) partidas.

§ ÚNICO: Se a falta resultar comprovada lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir no evento, a pena será de suspensão de 05 (cinco) a 14 (quatorze) partidas.

Art. 24 - Agredir fisicamente companheiro de equipe ou componente da equipe adversária.

PENA: Advertência ou suspensão até 14 (quatorze) partidas.

Art. 25 - Desistir de disputar competição depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou desinteresse nas jogadas, ou tentar impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.

PENA: Advertência ou suspensão até 10 (dez) partidas.

Art. 26 - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a competição.

PENA: Advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

Art. 27 - Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componente de sua representação, representação adversária ou de espectador.

PENA: Advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

Art. 28 - Omitir dado indispensável à sua habilitação ao evento ou prestar informação falsa visando obter habilitação.

PENA: Eliminação da competição, além da pena de suspensão de até 05 (cinco) partidas.

### **Capítulo III - Das infrações dos dirigentes e técnicos.**

Art. 29 - Dar ou transmitir durante a competição, instruções a atletas, dentro do campo ou nas linhas limítrofes quando houver proibições pelas leis do jogo.

PENA: Suspensão até 03 (três) partidas.

Art. 30 - Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências, quando na chefia de delegação, capazes de comprometer a moralidade ou a reputação dos poderes públicos, ou da coordenação técnica ou coordenação-geral.

PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias e eliminação, na reincidência.

Art. 31 - Sugerir ou insuflar, atletas, público ou torcedores, a agredir árbitros, ou qualquer pessoa ligada à coordenação dos jogos.

PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 32 - Ofender moralmente árbitros e seus auxiliares.

PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 33 - Falsificar no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele devia constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita para o fim de usá-lo perante a justiça desportiva ou coordenação-geral ou técnica no evento.

PENA: Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias e na reincidência, eliminação.

§1º: Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.

§ 2º: No caso de falsidade de documento, após o trânsito em julgado da decisão que o reconhecer, o presidente da Comissão Disciplinar ou da Junta Disciplinar encaminhará ao órgão competente os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

Art. 34 - Atestar ou certificar falsamente em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter inscrição nos eventos.

PENA: Suspensão até 02 (dois) anos e eliminação, na reincidência.

Art. 35 - Inscrever em sua equipe atleta em desacordo com o regulamento-geral.  
PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 36 - Determinar a desistência da equipe de disputar a competição depois de iniciada ou impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.  
PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

#### **Capítulo IV - Das infrações de equipes.**

Art. 37 - Disputar um ou mais jogos com atleta relacionado em súmula e que esteja em cumprimento de punição.  
PENA: Eliminação da equipe no ano da competição.

Art. 38 - Abandonar sem justa causa, a disputa de partida após o seu início.  
PENA: Eliminação da equipe do evento no ano da disputa.

Art. 39 - Desinteressar-se pelo placar do jogo.  
PENA: Perda de pontos da partida e advertência para o técnico da equipe. Se houver reincidência, eliminação do técnico.

#### **Capítulo V - Das infrações dos árbitros e auxiliares.**

Art. 40 - Deixar de observar as regras do jogo e as normas do Regulamento-Geral.  
PENA: Advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 41 - Agredir fisicamente atleta, auxiliar de arbitragem, substitutos inscritos, representantes de equipes participantes, e demais autoridades e profissionais em função.  
PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação.

Art. 42 - Ofender moralmente qualquer das pessoas mencionadas no art. 41.  
PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 43 - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições.  
PENA: Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 44 - Deixar de apresentar-se no local da competição, no mínimo 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o seu início.  
PENA: Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 45 - Deixar de comunicar à autoridade competente em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atividades.  
PENA: Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 46 - Deixar de entregar à coordenação do evento no prazo legal, súmulas e outros documentos da competição regularmente preenchidos.

PENA: Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 47 - Abandonar a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la, sem motivo relevante.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 48 - Quebrar sigilo de documento ou omitir fatos na súmula.

PENA: Suspensão até 90 (noventa) dias.

Art. 49 - Criticar publicamente a atuação dos demais árbitros e seu auxiliares.

PENA: Suspensão até 90 (noventa) dias.

## **Capítulo VI - Das infrações dos representantes de municípios e representantes de quadra.**

Art. 50 - Criticar publicamente, a atuação do árbitro ou auxiliares.

PENA: Suspensão até 90 (noventa) dias.

Art. 51 - Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a competição, descrevê-lo de forma incompleta ou dele fazer constar fato que não tenha presenciado.

PENA: Suspensão até 90 (noventa) dias.

§ ÚNICO: Se a infração for cometida com a finalidade de favorecer ou prejudicar competidores ou terceiros, a pena será de suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação, se cometida mediante vantagem ou promessa de recompensa.

## **Título III - Das disposições gerais e transitórias.**

### **Capítulo I - Disposições gerais.**

Art. 52 - A Coordenação-Geral do evento assumirá automaticamente, caráter judicante, com todos os poderes conferidos por este Código, quando as Juntas Disciplinares ou Comissão Disciplinar deixarem de funcionar, havendo processos a julgar.

Art. 53 - Ao Presidente da Comissão Disciplinar e ao da Junta Disciplinar, por intermédio de suas secretárias, cabe receber e remeter diretamente, qualquer expediente.

Art. 54 - A interpretação das normas deste código, regida pelas regras gerais de hermenêutica, será feita visando a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

§ ÚNICO: Os casos omissos de natureza disciplinar serão resolvidos pela Comissão Disciplinar e Junta Disciplinar e os de caráter esportivo e administrativo, pela Coordenação-Geral.

## Capítulo II - Disposições finais.

Art. 55 - A Coordenação-Geral do evento, quando necessário, baixará resoluções para incluir neste código, sob a forma de anexos, tábuas de infrações e penalidades peculiares, a cada ramo desportivo, somente para dirimir dúvidas ou casos omissos, vedada a alteração do Regulamento-Geral depois de iniciada cada etapa do evento.

Art. 56 - O presente Código Disciplinar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Éverson Ciccarini  
Coordenador-Geral